



RESOLUÇÃO Nº 096, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O Conselho da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e V, da Lei n.º 8.906, de 04.07.94, bem como pelo art. 111 do Regulamento Geral do EAOAB, reunido em Sessão Plenária realizada em 27 de julho de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, da Lei n.º 8906/94 e no art. 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB;

CONSIDERANDO a necessidade da atualização dos valores constantes da TABELA DE HONORÁRIOS aprovada pela Resolução 08/2002, de 28 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a dignidade da classe, e visando obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração do advogado;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar e uniformizar os valores mínimos de honorários cobrados pelos Advogados de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais e TABELA DE HONORÁRIOS, constantes dos anexos I e II, respectivamente, que servirão de referência a todos os advogados inscritos nesta Seccional, orientando-os na contratação de seu trabalho profissional, a fim de evitar excessos, e principalmente, o aviltamento nos valores, de modo que não atentem contra a dignidade da Advocacia.

Parágrafo primeiro: A Tabela destina-se, ainda, a prestar auxílio aos Juízes na fixação de honorários de Advogado Dativo e do Assistente Judiciário, bem como a servir de referência nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, nos casos em que a legislação o determinar ou possibilitar, não se prestando todavia como referência à fixação de piso salarial do advogado.

Parágrafo segundo: Os valores constantes da Tabela são fixados em URH – Unidade Referencial de Honorários, instituída por esta Resolução, cujo valor inicial é fixado em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), e será anualmente atualizado pela variação do INPC do IBGE apurada no primeiro dia do mês subsequente ao aniversário da aprovação da presente.

Art. 2º A presente resolução deverá ser publicada na imprensa oficial, no site e no jornal da OAB Seccional Mato Grosso, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2007.

FRANCISCO ANIS FAIAD
Presidente da OAB/MT

JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEM
Vice-Presidente da OAB/MT

LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA
Secretário-Geral da OAB/MT

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
Secretário-Geral Adjunto da OAB/MT

HELICIO CORREA GOMES
Tesoureiro da OAB/MT

ANEXO I

Normas Gerais

Art. 1º Os honorários advocatícios devem se contratados por escrito, previamente à execução dos serviços, observadas as regras do Código de Ética Disciplina, da Lei n.º 8906/94, do Regulamento Geral do EAOAB, do Código de Processo Civil e desta Tabela.

Parágrafo único. É admissível, mas desaconselhável, o pacto verbal.

Art. 2º A presente Tabela fixa honorários mínimos na contratação dos serviços, devendo ser levado em consideração a maior ou menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessário, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do Advogado, a sua experiência e o seu conceito como profissional e a condição econômica do cliente.

Art. 3º Os honorários serão contratados tomando por base a URH – Unidade Referencial de Honorários, cujo valor será fornecido anualmente pela Diretoria da Seccional.

Art. 4º É lícito ao Advogado contratar valor superior ao previsto na Tabela. Cumpre, entretanto, obrigatoriamente, ao Advogado, em atendimento ao dever de zelar pela dignidade da profissão, observar os limites mínimos aqui fixados, não contratando honorários a eles inferiores (concorrência desleal), sob pena das sanções legais.

Art. 5º É aconselhável incluir no contrato de prestação de serviços cláusulas relativas ao valor dos honorários, ao reajustes, às eventuais majorações por acréscimo dos serviços inicialmente previstos, às condições e forma de pagamento, inclusive hipótese de acordo, às despesas com custas, diárias de viagens etc. Também é aconselhável incluir no contrato cláusulas relativas à forma e às condições de resgate dos encargos gerais, judiciais e extrajudiciais, inclusive eventual remuneração de outro profissional, advogado ou não, para desempenho de serviço auxiliar ou complementar técnico e especializado, ou com incumbência, pertinente fora da Comarca.

Art. 6º A celebração do contrato de serviços advocatícios, bem como a respectiva fixação dos honorários, regem-se pelas seguintes disposições:

I – Os honorários são devidos ainda que na ausência de contrato escrito, caso em que, devem ser arbitrados ou convencionados tendo em vista a Tabela constante do Anexo II.

II – A prática de honorários abaixo dos limites mínimos fixados na Tabela constante do Anexo II é considerada aviltante e atenta contra a dignidade de advocacia.

III – Para a estipulação dos valores, devem ser levadas em conta a importância e a complexidade da causa, além do local onde os serviços serão prestados.

IV – A cobrança de valor referente à consulta apresentada pelo cliente é prática salutar à dignidade da advocacia, devendo ser observada por todos os profissionais. Se, em decorrência da consulta, sobrevier prestação de serviços, o valor despendido naquela poderá, a critério das partes, ser deduzido da verba honorária.

V – O desempenho da atividade advocatícia é de meios, não de resultados. Assim, os honorários contratados são devidos, independentemente do resultado da demanda ou desfecho do assunto tratado.

VI – Os honorários relativos à sucumbência pertencem ao advogado, e não excluem os contratados.

VII – Salvo estipulação em contrário, os honorários estabelecidos não compreendem os trabalhos de interposição e acompanhamento de recursos em geral, revisões criminais e ações rescisórias.

VIII – Se os honorários constarem de uma parte fixa e outra variável, a primeira levará em conta o tempo e o trabalho que poderão ser exigidos do profissional, o valor da causa e a condição econômico-financeira do cliente, e a parte variável atenderá principalmente o resultado obtido.

IX – Na hipótese do item anterior, o pagamento da parte variável, ou cláusula de êxito, ficará condicionado ao trânsito em julgado da decisão ou a sua integral satisfação, com obediência ao parágrafo único do artigo 38 do Código de Ética e Disciplina.

X – Munido de poderes para substabelecer, o advogado tem a faculdade de utilizar-se da colaboração de outros profissionais, por sua conta e risco.

XI – O advogado substabelecido com reservas de poderes deve contratar seus honorários com o advogado substabelecete.

XII – Todas as despesas, judiciais e extrajudiciais, tais como a de locomoção, diárias, alimentação, hospedagem e viagem, cópias, certidões, gastos com auxiliares, etc., devem ser suportadas pelo cliente, nos termos e formas estipuladas na Tabela constante do Anexo II, ficando o advogado com o dever de prestar contas.

XIII – Quando se tratar de pessoas jurídicas de qualquer natureza que mantenha, a seu serviço, dois ou mais advogados, a verba de sucumbência deverá ser destinada a um caixa único e partilhado pro-rata. Recomenda-se que, em havendo advogado-chefe, 10% (dez por cento) do montante deve ser-lhe reservado, repartindo-se os demais 90% (noventa por cento) entre todos os advogados, inclusive o que exerce a chefia.

XIV – Na hipótese de inadimplemento contratual, acordo celebrado diretamente pelo cliente com parte adversa ou revogação de mandato, o contrato será considerado rescindido, cabendo ao advogado a percepção integral dos honorários estipulados, inclusive as parcelas vincendas sejam consideradas vencidas, mais os encargos previstos.

XV - Havendo acordo entre as partes à revelia do Advogado, este não terá compromisso de redução de honorários.

XVI – Se o decurso do tempo ou a superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, tornarem o contrato de honorários excessivamente oneroso para o advogado, seu conteúdo pode ser submetido à revisão.

XVII - Salvo estipulação diversa, um terço dos honorários é devido no início do trabalho, outro terço até a decisão de primeiro grau e o restante no final.

XVIII - Quando não for ajustado em contrário, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em primeiro grau e interposição ou resposta de recurso para o segundo grau, não estando incluída a sustentação oral perante o Tribunal.

XIX - Nos honorários pactuados, salvo estipulação diversa, não esta compreendida a prestação de serviços em quaisquer processos acessórios, preventivos ou incidentes

XX - É vedado ao advogado custear a causa, exceto quando o não-pagamento das despesas implicar arquivamento, deserção ou qualquer prejuízo para o cliente, sem que isto constitua obrigação do profissional nem o sujeite a penalidades.

XXI - Havendo necessidade de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios, deve o Advogado renunciar ao patrocínio da causa.

Art. 7º. A Tabela destina-se a prestar auxílio aos Juízes na fixação de honorários de Advogado Dativo e do Assistente Judicial, bem como a servir de referência nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, nos casos em que a legislação o determinar ou possibilitar, não se prestando todavia como referência à fixação de piso salarial do advogado.

ANEXO II

TABELA I

CONSULTAS E PARECERES

1– No escritório

1.1 – Mínimo: 0,5 URH

2- Por escrito (parecer)

2.1 – Baixa complexidade – Mínimo: 5 URH

2.2 – Alta complexidade – Mínimo: 10 URH

TABELA II

DILIGÊNCIAS PROFISSIONAIS AVULSAS

1- Acompanhar cliente a órgão administrativo, judiciário ou policial

1.1 – Mínimo: 2 URH

2- Exame de processo junto a esses órgãos

2.1 – Mínimo: 2 URH

3- Petição ou requerimento avulso perante qualquer autoridade

3.1 – Mínimo: 2 URH

4- Intervenção para a solução de qualquer pendência

4.1 - 10% sobre o proveito advindo ao cliente, se possuir valor econômico – Mínimo: 2 URH

5- Elaboração de contrato ou qualquer documento que crie, modifique ou extinga direitos

5.1 – Mínimo: 2 URH

6- Assessoria em transação imobiliária

6.1 – 2% do valor efetivo da transação – Mínimo: 2 URH

7- Assessoria ou registro de incorporação imobiliária

7.1- 1% do custo da incorporação – Mínimo 2 URH

8 – Elaboração de convenção de condomínio

8.1 – Mínimo: 3 URH

TABELA III

ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, DISTRATOS E MINUTAS

1- Participação em assembléia de condomínio ou sociedade

1.1 – Mínimo: 2 URH

2- Elaboração de ato constitutivo e estatuto de sociedade civil ou comercial

- 2.1 – Sociedade civil – Mínimo: 3 URH
- 2.2 – Sociedade por cotas: 1% do valor do capital – Mínimo: 3 URH
- 2.3 – Sociedade anônima: 1% do capital social – Mínimo: 5 URH
- 3- Registro de marcas e patentes**
- 3.1 – Mínimo: 5 URH
- 4- Vistos em contratos comerciais**
- 4.1 – Mínimo: 1 URH

TABELA IV

VIAGENS E DIÁRIAS

1 – Diária profissional (independentemente das despesas de transporte, alimentação e estadia)

- 1.1 – Mínimo: 1 URH

2- Locomoção

2.1 – O correspondente ao valor da passagem de avião (ida e volta), ou, não existindo linha aérea, o valor correspondente à quilometragem rodada por táxi ou automóvel de aluguel.

OBS: As diárias profissionais e as despesas de viagem, transporte, alimentação e estadia são independentes dos honorários profissionais relativos aos serviços prestados, devendo ser antecipadas pelo constituinte, no equivalente a pelo menos 2 (duas) diárias.

TABELA V

ADVOCACIA MENSAL OU DE PARTIDO

- 1 – Geral
- Mínimo 5 URH
- 2 – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- Mínimo: 3 URH

TABELA VI

NATURALIZAÇÃO E CIDADANIA

- 1- Aquisição de nacionalidade**
- 1.1- naturalização – Mínimo: 3 URH
- 1.2- com recursos – Mínimo: 4 URH
- 2- Defesa contra a perda de nacionalidade**
- 2.1 – Mínimo: 40 URH
- 3- Recursos inominados**
- 3.1 – Mínimo: 15 URH
- 4- Defesa na expulsão, banimento ou extradição**

- 4.1 – Mínimo: 15 URH
- 5- **Pedido de permanência e assemelhados**
- 5.1 – Mínimo: 8 URH

TABELA VII

DEFESAS EM INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

- 1- **Em que caiba demissão**
- 1.1- Mínimo: 6 URH
- 2- **Nos demais casos**
- 2.2- Mínimo: 3 URH
- 3- **Recursos**
- 3.1- Mínimo: 3 URH
- 4- **Medidas cautelares administrativas**
- 4.1- Mínimo: 3 URH
- 5- **Exames periciais administrativos (e quesitos)**
- 5.1- Mínimo: 2 URH

TABELA VIII

MEDIDAS CAUTELARES CÍVEIS

- 1- **Medidas cautelares específicas ou inominadas**
 - 1.1- 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 4 URH
 - 2- **Notificação, Interpelação, Protesto ou Sustação de Protesto**
 - 2.1- Mínimo: 2 URH
- OBS:**
- 1- Se houver ação principal, mais o valor da Tabela específica.
 - 2- Não havendo ação principal em razão da cautelar atingir o objeto da ação principal (cautelares satisfativas), os valores acima devem ser acrescidos de 50%.

TABELA IX

AÇÕES CÍVEIS

- 1- **Procedimento Sumário:**
- 1.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 4 URH
- 2- **Procedimento Ordinário:**
- 2.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 8 URH
- 3- **Outros Procedimentos:**
- 3.1- Ação Possessória

3.1.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 8 URH

4- Ação de Usucapião:

4.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 8 URH

5- Ação de divisão ou de demarcação

5.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 8 URH

5.2- Cumuladas – mais 3 URH sobre o valor mínimo

6- Ação de nunciação de Obra Nova

6.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 4 URH

7- Ação Popular

7.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 8 URH

8- Ação Rescisória

8.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 8 URH

9- Ação de Prestação de Contas:

9.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 5 URH

10- Embargos de Terceiro

10.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 4 URH

11- Ação de Desapropriação:

11.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 8 URH

12- Ação Reivindicatória

12.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 8 URH

13- Outras ações ordinárias ou que sejam convoladas em ordinárias

13.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 8 URH

14- Procedimento especial de jurisdição voluntária (quando não constar de tabela específica)

14.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 3 URH

15- Procedimento especial de jurisdição contenciosa (quando não constar de tabela específica)

15.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 4 URH

16- Outros pedidos avulsos

16.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 3 URH

17- Quando houver Reconvenção:

17.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 3 URH

18- Exceções (em apartado)

18.1 – Mínimo: 3 URH

19- Outros incidentes (em apartado ou não)

19.1 – Mínimo: 3 URH

20- Intervenção de terceiros:

20.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 3 URH

21- Litisconsórcio e assistência (quando não houver tabela específica para a natureza do procedimento)

21.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 4 URH

21.2 – Simples pedido, fazendo das razões do litigante inicial, a razão do litisconsorte ou assistente – Mínimo: 2 URH

22- Ação declaratória

22.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 4 URH

23- Processo de execução por quantia certa - Título Extrajudicial

23.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 2 URH

24 – Processo de insolvência civil

24.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 8 URH

25 – Ação Monitória

25.1 - Mínimo: 20% sobre o valor efetivo ou real da causa ou proveito que for pleiteado ou advier ao cliente – Mínimo: 2 URH

TABELA X

DESPEJOS E INQUILINATOS

1- Ação de Despejo

1.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 4 URH

2- Revisão, arbitramento e reajuste de alugueres

2.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 4 URH

3- Ação renovatória de locação

3.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 4 URH

4- Fiança – extinção ou substituição

4.1– Mínimo: 2 URH

5- Ação de Consignação em Pagamento

5.1- Mínimo: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 2 URH

TABELA XI

ADVOCACIA NO JUÍZO DE FAMÍLIA E JUÍZO DE REGISTRO PÚBLICO

1- Justificação de nascimento, casamento ou óbito pelo pedido e acompanhamento

1.1 – Mínimo: 2 URH

2- Retificação, cancelamento, restauração ou suprimento civil

2.1 – Mínimo: 2 URH

3- Alvará de suprimento de consentimento de outorga

3.1 – Mínimo: 2 URH

4- Outros alvarás

4.1 – Mínimo: 2 URH

5- Legitimação de filhos

5.1 – Mínimo: 2 URH

6- Adoção:

6.1- por escritura pública – Mínimo: 2 URH

6.2- por procedimento judicial – Mínimo: 4 URH

7- Reconhecimento de filhos:

7.1- por escritura pública – Mínimo: 2 URH

7.2- por procedimento judicial – Mínimo: 4 URH

8 – Tutela e guarda de crianças e adolescentes:

8.1- por escritura pública – Mínimo: 2 URH

8.2- em juízo – Mínimo: 4 URH

9- Busca e apreensão:

9.1 – Mínimo: 4 URH

10- Pátrio poder:

10.1 – Mínimo: 4 URH

11- Venda judicial de bens de menores

11.1 – Mínimo: 4 URH

12- Interdição

12.1 – Mínimo: 4 URH

13- Separação judicial

13.1- Amigável – Mínimo: 5 URH

13.2 – Litigiosa - Mínimo: 5% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 8 URH

13.3- quando houver reconvenção – Mais 3 URH sobre o valor mínimo.

14- Conversão de separação judicial em divórcio

14.1- conversão amigável – Mínimo: 5 URH

14.2- conversão litigiosa – Mínimo: 8 URH

15- Divórcio

15.1- amigável – Mínimo: 5 URH

15.2 – litigioso - Mínimo: 5% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 8 URH

15.2.1 – quando houver reconvenção – Mais 3 URH sobre o valor mínimo.

16- Partilha de bens em Separação Judicial ou Divórcio, quando o advogado não houver patrocinado a causa originária

16.1- Mínimo: 4 URH

17 – Restabelecimento de sociedade conjugal

17.1- Mínimo: 4 URH

18- Alimentos e outros incidentes ou pedidos referentes a alimentos

18.1- Mínimo: 5 URH

18.2- havendo necessidade de Habeas Corpus, Mandado de Segurança, ou Relaxamento de prisão – Mínimo: 8 URH

19- Guarda e Posse de menores

19.1- Mínimo: 4 URH

20- Regulamentação de Visitas

20.1- Mínimo: 4 URH

21- Anulação de Casamento

21.1 – Mínimo: 5 URH

22- Emancipação

22.1 – Mínimo: 2 URH

23- Processos de valor inestimável

23.1 – Mínimo: 2 URH

24- Ação de Investigação de Paternidade

24.1- não cumulada com petição de herança – Mínimo: 4 URH

24.2- cumulada com petição de herança – Mínimo: 8 URH

25- Ação negatória de paternidade

25.1 – Mínimo: 8 URH

26 - Retificações de áreas e confrontações de imóveis em inventário e partilha em dissolução de sociedade conjugal

26.1 – Mínimo: 5% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 4 URH

27- Retificação de partilha nos mesmos casos acima

27.1- por via administrativa – Mínimo: 2,5% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente - Mínimo: 2 URH

27.2- por via litigiosa - Mínimo: 5% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente – Mínimo: 4 URH

28- Herança jacente e bens de ausentes

28.1 – Mínimo: 5% sobre o valor real da causa ou do benefício que

advier ao cliente - Mínimo: 8 URH

29- Usufruto e fideicomisso

29.1 – Mínimo: 5% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente - Mínimo: 4 URH

30- Testamento e Codicilo – registro e inscrição

30.1 – Mínimo: 5% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente - Mínimo: 4 URH

31- Arrolamento

31.1 – Mínimo: 5% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente - Mínimo: 4 URH

32- Inventário e Partilha

32.1 – Mínimo: 5% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente - Mínimo: 4 URH

33- Outras atividades no foro de família não previstas nesta Tabela

33.1 – Mínimo: 2 URH

TABELA XII

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

1- Pedido de recuperação judicial até sentença de cumprimento ou encerramento

1.1 – Mínimo: 5 URH

2- Pedido de recuperação extrajudicial até sentença de cumprimento ou encerramento

2.1– Mínimo: 5 URH

3- Pedido de habilitação de crédito e seu acompanhamento até o final da decisão

3.1 – Mínimo: 3 URH

4- Pedido de impugnação de crédito e seu acompanhamento até decisão final

4.1 – Mínimo: 3 URH

5- Pedido de falência e seu acompanhamento até final decisão que não decreta ou decreta a falência

5.1 – Mínimo: 5 URH

6 - Pedido de autofalência e seu acompanhamento até final decisão que decreta a falência

6.1 – Mínimo: 5 URH

7 – Pedido de restituição ou reivindicação até final decisão

7.1 – Mínimo: 4 URH

8- Pedido de embargos de terceiro

8.1 – Mínimo: 4 URH

9 - Patrocinar direitos ou representar interesses do falido em juízo ou de sócios com responsabilidade ilimitada, excluída a defesa no juízo criminal, até final decisão de encerramento da falência

9.1 – Mínimo: 5 URH

10- Patrocinar direitos ou representar interesses do falido em juízo ou de sócios com responsabilidade ilimitada, excluída a defesa no juízo criminal, especificamente no pedido de extinção de obrigações até final decisão

10.1 – Mínimo: 5 URH

11 - Patrocinar direitos e interesses da massa falida, representada pelo administrador judicial

11.1. – Mínimo: 5 URH

12 - Auxiliar o administrador judicial na recuperação ou na falência

12.1 – Mínimo: 4 URH

13 - Representar credor na Assembléia Geral de Credores

13.1 – Mínimo: 3 URH

14 - Auxiliar a Assembléia Geral de Credores

14.1 – Mínimo: 3 URH

TABELA XIII

CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS

1 - Por substabelecimento:

1.1 – Mínimo: 2 URH

2- Cumprimento

2.1 – Mínimo: 2 URH

TABELA XIV

ADVOCACIA FISCAL

1 – No foro administrativo

1.1 – Mínimo 20% sobre o valor efetivo ou real da causa ou proveito que for pleiteado ou advier ao cliente – Mínimo: 5 URH

2 - No foro judicial

2.1 – Mínimo 20% sobre o valor efetivo ou real da causa ou proveito que for pleiteado ou advier ao cliente – Mínimo: 5 URH

3 - Ação anulatória fiscal

3.1 – Mínimo 20% sobre o valor efetivo ou real da causa ou proveito que for pleiteado ou advier ao cliente – Mínimo: 5 URH

TABELA XV

ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA

1 - Postulação administrativa

1.1 – Mínimo 20% sobre o valor efetivo ou real da causa ou proveito que for pleiteado ou advier ao cliente – Mínimo: 5 URH

2 – Postulação judicial de qualquer ação de caráter previdenciário

2.1 - Mínimo 20% sobre o valor efetivo ou real da causa ou proveito que for pleiteado ou advier ao cliente – Mínimo: 5 URH

TABELA XVI

**MANDADO DE SEGURANÇA, INJUNÇÃO
E HABEAS DATA**

1- Mínimo: 7 URH

TABELA XVII

ADVOCACIA TRABALHISTA

1 - Reclamação trabalhista

1.1 Rito Sumaríssimo – Mínimo: 25% sobre o valor do resultado

econômico da demanda – Mínimo: 2 URH

1.2 Rito Ordinário – Mínimo: 25% sobre o valor do resultado econômico da demanda – Mínimo: 3 URH

2 – Defesa trabalhista

2.1 Rito Sumaríssimo – Mínimo: 25% sobre o valor do benefício econômico pleiteado na demanda – Mínimo: 2 URH

1.2 Rito Ordinário – Mínimo: 25% sobre o valor do benefício econômico pleiteado na demanda – Mínimo: 3 URH

3 – Acompanhamento de cliente perante a Comissão de Conciliação Prévia ou Homologação de rescisão contratual

3.1 – Mínimo: 1 URH

4- Intervenção avulsa em qualquer assunto de caráter trabalhista

4.1- havendo valor – Mínimo: 20% sobre o resultado econômico – Mínimo: 2 URH

4.2- não havendo valor declarado – Mínimo: 2 URH

5 - Inquérito para apuração de falta grave de empregado estável - pelo pedido ou defesa

5.1 – Mínimo 20% sobre o resultado econômico do acordo ou condenação – Mínimo: 2 URH

6 - Dissídio coletivo

6.1- Patrocinando os interesses de todos os suscitantes ou suscitados – Mínimo: 20% sobre o montante da diferença salarial obtida pelos integrantes da categoria profissional – Mínimo: 4 URH

7 - Embargos: execução, penhora, terceiros

7.1 – Mínimo: 20% sobre o resultado econômico – Mínimo: 2 URH

8 – Incidente na execução

8.1 – Mínimo: 20% sobre o resultado econômico obtido pelo cliente – Mínimo: 2 URH

OBS: Considera-se também como resultado econômico, os valores que o cliente receberá no futuro em decorrência da prestação de serviços de advogado, a exemplo de depósitos de FGTS não liberados imediatamente, em razão do motivo da demissão ou da manutenção do contrato de trabalho entre outros, os quais o cliente deverá pagar ao advogado ao final da demanda.

TABELA XVIII

CONSULTORIA A SINDICATOS CLASSISTAS

1 – Para Sindicatos de Empregados

1.1- Mínimo: 3 URH

2 – Para Sindicatos de Empregadores

2.1- Mínimo: 3 URH

3 - Para Confederação de Sindicatos

3.1- Mínimo: 4 URH

TABELA XIX

ADVOCACIA CRIMINAL

1 – Acompanhamento de inquérito policial

1.1 – Mínimo: 5 URH

2 - Ação penal privada perante o juízo comum

2.1 – Mínimo: 9 URH

3 – Notícia-Crime

3.1. – Mínimo: 4 URH

4 – Representação perante autoridades (judicial ou policial)

4.1. – Mínimo: 4 URH

5 - Contravenção penal e Atuação nos Juizados Especiais Criminais

5.1 – Mínimo: 7 URH

6 – Processo sumário

6.1 – Mínimo: 9 URH

7 – Processo ordinário

7.1 – Mínimo: 10 URH

8 – Processo especial

8.1 – Mínimo: 10 URH

9- Tribunal do Júri - (Crimes Consumados e Tentados):

9.1- atuação em todo o curso do procedimento até a sustentação da tribuna:

a) pela defesa – Mínimo: 30 URH

b) pela acusação – Mínimo: 30 URH

9.2- só a sustentação da tribuna:

a) pela defesa – Mínimo: 20 URH

b) pela acusação – Mínimo: 20 URH

9.3- atuação até a contrariedade:

a) pela defesa – Mínimo: 13 URH

b) pela acusação – Mínimo: 13 URH

10 - Pedido avulso de prestação de fiança, sursis ou relaxamento de prisão

10.1 – Mínimo: 4 URH

11 - Pedido avulso de Liberdade Provisória sem Fiança

11.1 – Mínimo: 5 URH

12 - Pedido de cessação de periculosidade

12.1 – Mínimo: 4 URH

13 - Pedido de reabilitação

13.1 – Mínimo: 4 URH

14 - Pedido de explicação em juízo criminal

14.1 – Mínimo: 4 URH

15 - Defesa no pedido acima

15.1 – Mínimo: 4 URH

16 – Exceção da verdade (tanto pelo suscitante como pelo suscitado)

16.1 – Mínimo: 4 URH

17 - Pedido avulso de retratação ou perdão

17.1 – Mínimo: 4 URH

18 - Pedido avulso de anistia, graça ou indulto

18.1 – Mínimo: 4 URH

19 - Pedido avulso de livramento condicional ou comutação da pena

19.1 – Mínimo: 4 URH

20 - Pedido avulso de prisão domiciliar, prisão albergue ou similar

20.1 – Mínimo: 4 URH

21 – Habeas Corpus e Mandado de Segurança

21.1 – Mínimo: 6 URH

21.2 – Com sustentação oral: Mínimo: 9 URH

21.3 – Somente sustentação oral: Mínimo: 3 URH

22 – Ação Penal Originária em Tribunal Estadual

22.1. – Mínimo: 21 URH

23 - Ação Penal Originária em Tribunal Superior

23.1. – Mínimo: 32 URH

24 – Recursos Ordinários (Apelação, RESE, etc)

24.1 – Mínimo: 5 URH

25 – Recursos Extraordinários (RESP/RE)

25.1 – Mínimo: 8 URH

26 – Assistência de Acusação

26.1. – Mínimo: O valor correspondente à atuação pela defesa

27 – Diária Profissional

27.1. – Mínimo: 1 URH

TABELA XX

ADVOCACIA NO FORO MILITAR

1- Processo por crimes Militares

1.1 – Mínimo: 7 URH

2– Processo por crimes contra a Segurança Nacional e eles equiparados

2.1 – Mínimo: 7 URH

3 – Habeas Corpus

3.1 – Mínimo: 7 URH

4 – Recursos

4.1 – Mínimo: 7 URH

TABELA XXI

ADVOCACIA PERANTE OS TRIBUNAIS

1- Ação de competência originária

1.1 – Mínimo: 15 URH

2 – Ação Rescisória

2.1 – Mínimo: 15 URH

3 – Razões e contra razões de qualquer recurso

3.1 – Mínimo: 9 URH

4 – Elaboração de memorial

4.1 – Mínimo: 5 URH

5- Sustentação oral

5.1 – Mínimo: 9 URH

6 – Simples acompanhamento de recurso

6.1 – Mínimo: 2 URH

7 – Ações de interesse Coletivo

7.1 – Mínimo: 20 URH

8 – Agravo de Instrumento

8.1. – Mínimo: 4 URH

TABELA XXII

JUIZADOS ESPECIAIS

1- Pedido ou Contestação

1.1 – Mínimo: 20% sobre o valor efetivo ou real da causa ou proveito que for pleiteado ou advier ao cliente – Mínimo: 2 URH R\$

2- Recursos

2.1 – Mínimo: 2 URH

TABELA XXIII

INVENTÁRIO, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO POR ESCRITURA PÚBLICA (LEI Nº 11.441, DE 04 DE JANEIRO DE 2007)

1- Assistência em Inventário:

1.1 – como Advogado do cônjuge supérstite, companheiro, inventariante e todos os herdeiros ou na hipótese de herdeiro único universal ou por adjudicação (cessionário ou não) – Mínimo: 2,5% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente - Mínimo: 4 URH

1.2 - no caso do Advogado representar apenas o meeiro ou somente um dos herdeiros – Mínimo: 2,5% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente - Mínimo: 4 URH

2- Assistência em Separação Consensual:

2.1 – Não havendo bens a partilhar – Mínimo: 2 URH

2.2 - Havendo bens a partilhar- Mínimo: 3 URH

3 – Assistência em Divórcio Consensual:

3.1. Não havendo bens a partilhar - Mínimo: 2 URH

3.2. - Havendo bens a partilhar - Mínimo: 3 URH

TABELA XXIV
HORA TÉCNICA DE TRABALHO

1 – Mínimo: 0,5 URH